



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 451 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Programa Bolsa Família Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Murici, por meio de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito deste Município, o Programa "Bolsa Família Municipal", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único – O Programa "Bolsa Família Municipal" criado por esta Lei tem como objetivo prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Art. 2º - São beneficiárias do Programa as famílias de menor renda familiar per capita consignadas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município de Murici.

Parágrafo Único – O Programa atenderá, inicialmente, o número de 1000 (mil) famílias, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – Os beneficiários deverão residir no Município há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

II – As famílias com filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos deverão comprovar que estes se encontram matriculados em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

III – As famílias com crianças entre zero a seis anos deverão comprovar estar em dia com o cartão de vacina;

IV – As beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal;

Art. 4º - Para fins do artigo anterior, considera-se:

I – família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes em idade até quinze anos, inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda;

II – dependentes, os menores de quinze anos que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo Único – Executam-se do limite de quinze anos os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa "Bolsa Família Municipal" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por família.

Art. 6º - O benefício a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários, mensalmente, através de cartão magnético, devendo a forma do repasse ser regulamentada através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O pagamento do benefício será automaticamente interrompido se:

I – em decorrência do aumento da renda familiar per capita, a família deixar de ser consignada entre as mil famílias de menor renda do Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

II – os filhos ou dependentes beneficiários deixarem a faixa etária de quinze anos;

III – Um ou mais filhos ou dependentes da família beneficiária apresentarem frequência escolar inferior a oitenta por cento;

IV – Não houver comprovação de acompanhamento pré-natal, no caso de beneficiária gestante;

Art. 8º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa "Bolsa Família Municipal".

Art. 9º - Fica instituído a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa "Bolsa Família Municipal".

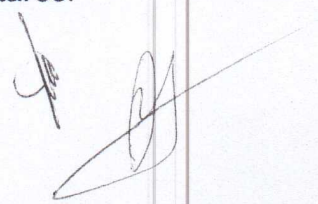
I – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do Programa;

II – acompanhar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – fiscalizar a distribuição dos benefícios;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Art. 10 – A Comissão instituída no artigo anterior será composta por 5 (cinco) membros.

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A participação na Comissão do Programa “Bolsa Família Municipal” será considerada função relevante e não será remunerada.

§ 2º - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 11 – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social articular e organizar as ações do Município em decorrência “Bolsa Família Municipal”, definir as famílias beneficiárias, com base no Cadastro Único do Programa Bolsa Família e nas condicionalidades prevista nesta Lei, bem como responsabilizar-se pela concessão dos benefícios.

Art. 12 – Será excluída do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, a família beneficiária que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, a família que gozar ilicitamente do benefício, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º - Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserido ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 13 – Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 14 – Para fazer face às despesas decorrentes com esta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consignado:

Poder : Executivo

Órgão: 41 Secretaria Municipal de Assistência Social



Unidade: 41 Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 584 Renda Mínima Municipal
Projeto/ Atividade: 2088 Renda Mínima Municipal
Categoria Econômica: 3 Despesas Correntes
Grupo de Despesa: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 90 aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL 200.000,00

Art. 15 – Os recursos para a abertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Poder : Executivo

Órgão: 71 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 71 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Função: 16 Habitação

Sub-função: 481 Habitação Rural

Programa: 39 Habitação

Projeto/ Atividade: 1022 Construção e Reforma de Casas Populares na Zona Rural

Categoria Econômica: 4 Despesas de Capital

Grupo de Despesa: 4 Investimentos

Modalidade de Aplicação: 90 aplicações Diretas

Elemento de Despesa: 51 Obras e Instalações

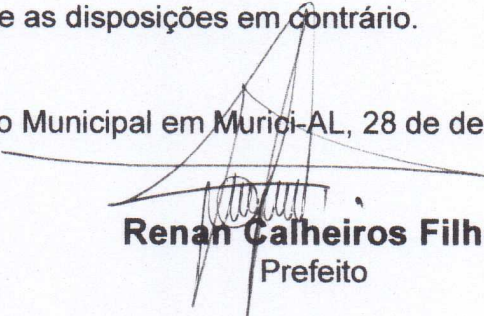
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL 200.000,00

Art. 16 – As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

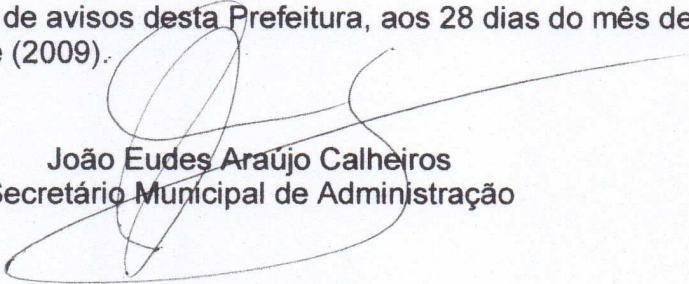
Palácio Municipal em Murici-AL, 28 de dezembro de 2009.



Renan Calheiros Filho

Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração